

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ABRUEM E O BANCO SANTANDER (BRASIL)
S/A PARA APOIAR O PROGRAMA DE BOLSAS
IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE
GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES

- Pto ao Aluno

Pelo presente instrumento, a **ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais**, doravante denominada **ABRUEM**, associação que congrega as Instituições de Ensino Superior (IES) Estaduais e Municipais, com o objetivo de aprimorar a educação pela concessão de bolsas de educação para os alunos destas, com sede na SCES, Trecho 03, Conjunto 06, 3º andar, CEP: 70.200-003 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.589/0001-06, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente **SANTANDER**, todos representados de acordo com os seus atos constitutivos, e

CONSIDERANDO QUE:

- I. O **SANTANDER** possui um programa voltado para fomentar ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino e pesquisa científica, denominado **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;
- II. Com a criação do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**, o Banco, dentro de sua área de ação, apóia variadas ações e/ou projetos que tenham por principal escopo propiciar condições para que estudantes, professores e pesquisadores possam ter disponibilizado importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento do ensino;
- III. A **ABRUEM** apoia iniciativas que propiciem o aprimoramento do ensino nas Instituições de Ensino Superior (**IES**) associadas, propiciando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de



formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA; e

IV. O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas associações/universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

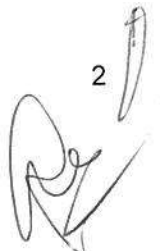

Resolvem firmar o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades**, de acordo com a fundamentação contida nos Princípios Gerais do Programa (ANEXO I), devidamente registrados sob nº 8902257, junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regular a relação de cooperação entre suas signatárias, no que se refere à concessão de 45 (quarenta e cinco) bolsas para participação dos alunos dos cursos de graduação das IES associadas à **ABRUEM**, que aderirem regularmente a este acordo, no **PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES**.

§1º. O objeto deste convênio alcança tão-somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior – **IES** associadas da **ABRUEM**, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos de seus respectivos cursos na **IES** que os indicarem, e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre).

§2º. Para a participação neste Convênio, as Instituições de Ensino Superior associadas da **ABRUEM**, deverão assinar o competente “**Termo de Adesão - IES**” (ANEXO II) a este Convênio, declarando ciência e concordância a todas as suas cláusulas e condições, observando o disposto na cláusula sexta do presente instrumento.



2

CLÁUSULA 2ª – DO COMITÊ COORDENADOR

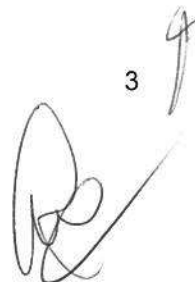
O **SANTANDER** e a **ABRUEM** se comprometem a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 02 (dois) componentes, sendo 01 (um) indicado pela **ABRUEM** e 01 (um) indicado pelo **SANTANDER**, para desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto do presente instrumento, bem como, distribuir a quantidade de bolsas entre as **IES** que aderirem ao presente instrumento.

Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados por intermédio de correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ABRUEM

Por força deste instrumento, a **ABRUEM** se compromete a:

- I. Cumprir a distribuição das bolsas de educação que for indicada pelo Comitê Coordenador mencionado neste Convênio, em relação à quantidade de bolsas descrita na Cláusula Primeira deste instrumento e relacionadas no **ANEXO III** (Lista de Universidades Participantes) deste Instrumento, entre as **IES** associadas que aderirem às condições previstas neste Convênio;
- II. Preencher o **ANEXO VI** (Lista de associadas da **ABRUEM** com a respectiva divisão de bolsas, por **IES** associada) e enviar ao **SANTANDER** juntamente com este convênio;
- III. Realizar juntamente com as **IES** associadas que aderirem ao presente instrumento, todo o procedimento relativo à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do objeto deste convênio, observando rigorosamente os critérios de elegibilidade previstos os Princípios Gerais do PROGRAMA, bem como no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste convênio, isentando o **SANTANDER** de quaisquer responsabilidades relativas ao mencionado processo de seleção;
- IV. Observar a quantidade máxima de estudantes a participarem do objeto deste convênio, prevista na Cláusula Primeira deste instrumento;



3

- V. Auxiliar o **SANTANDER** a reaver os valores creditados em favor de bolsistas desistentes ou desenhadrados do PROGRAMA;
- VI. Elaborar, juntamente com as **IES**, e enviar ao **SANTANDER** relatório contendo as atividades realizadas pelos bolsistas, bem como os resultados por eles obtidos, a cada reunião do Comitê que trata a cláusula segunda deste Convênio; e
- VII. Encaminhar os bolsistas selecionados a uma das **IES** participantes do **PROGRAMA**, devidamente relacionada no ANEXO III.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS IES

Por força deste instrumento, a **IES** que aderir ao presente convênio, se compromete a:

- I. Encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos neste convênio, os seguintes documentos:
 - a) “TERMO DE ADESÃO - IES” ao presente convênio firmado entre o **SANTANDER** e a **ABRUEM**, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações neste documento (ANEXO II exigido no §1º da Cláusula Primeira acima), impreterivelmente até o dia 30/06/2015;
 - b) “TERMO DE INDICAÇÃO - IES” dos participantes selecionadas pela IES associada da **ABRUEM** que aderir a este convênio, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO IV**, impreterivelmente até o dia 31/07/2015; e
 - c) “TERMO DE ADESÃO - ALUNO”, devidamente preenchido e assinado pelos alunos selecionados pela **IES** associada da **ABRUEM** que aderir a este convênio, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO V**, impreterivelmente até o dia 31/07/2015.
- II. Enviar à **ABRUEM**, listagem dos candidatos selecionados para o programa contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, documento de identificação, endereço, e-



mail, telefones para contato e informações bancárias, que passará a integrar este instrumento como anexo para todos os fins e efeitos de direito, observando a quantidade de bolsas que coube à universidade;

- III. Comunicar à **ABRUEM**, por escrito: a desistência ou suspensão de estudante bolsista, pela conclusão ou abandono do Curso, falecimento, licenças ou descumprimento de qualquer requisito previsto no **PROGRAMA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento;
- IV. Recepcionar previamente à viagem do beneficiário da bolsa, apólice de seguro de vida e de saúde com vigência mínima equivalente ao prazo em que o beneficiário permanecer na **IES** (no país) de destino;
- V. Selecionar os estudantes de acordo com critérios definidos e de conhecimento de todos os interessados;
- VI. Autorizar a **ABRUEM** e ao **SANTANDER** a realizarem divulgação das bolsas objeto deste instrumento em seus campi;
- VII. Elaborar, juntamente com a **ABRUEM**, relatório contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos pelos beneficiários das bolsas;
- VIII. Realizar, juntamente com a **ABRUEM**, todo o procedimento relativo à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do **PROGRAMA** e do deste convênio, isentando o **SANTANDER** de quaisquer responsabilidades relativas ao mencionado processo de seleção; e
- IX. Auxiliar o **SANTANDER** a recuperar os valores creditados em favor de bolsistas desistentes ou desenquadrados do **PROGRAMA**.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

Por força deste instrumento o **SANTANDER** se compromete a:



- I. Assumir os custos relativos à concessão de 45 (quarenta e cinco) bolsas para os estudantes de graduação indicados pela **ABRUEM** e respectivas **IES**, conforme estabelecido no item 5 dos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 9.624,60 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (02/03/2015);
- II. O pagamento de referida quantia será realizado diretamente ao aluno participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no **SANTANDER**, a ser oportunamente indicada por este por ocasião da entrega do ANEXO V;
- III. Acatar os critérios estabelecidos pelas **IES** referente à seleção dos alunos, observado o disposto no presente Convênio; e
- IV. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015".

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Por força deste instrumento os beneficiários se comprometem a:

- I. Fornecer à **IES** as informações necessárias ao correto preenchimento dos respectivos Termos de Adesão e Indicação, tais como: nome completo, documento de identificação, endereço, e-mail, telefones para contato e informações bancárias;
- II. Desenvolver os estudos pertinentes ao curso ministrado pela **IES** de destino;
- III. Dedicar tempo integral às atividades acadêmicas durante sua participação no **PROGRAMA**;
- IV. Obter plano de estudo avaliado pela sua **IES** de origem e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver semestralmente em sua unidade. A convalidação dos créditos obtidos na **IES** hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES** de origem;



- V. O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- VI. Estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES associada da **ABRUEM** que aderir e o indicar a participar deste convênio, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;
- VII. Assinar o documento "TERMO DE ADESÃO – ALUNO" (ANEXO V) manifestando sua concordância com as disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação;
- VIII. Participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- IX. Assumir gastos com seguros de saúde e de vida, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- X. Restituir ao **SANTANDER** o valor relativo à bolsa objeto do PROGRAMA já creditada em seu favor, caso desista ou seja desenquadrado do PROGRAMA pela IES que o indicar; e
- XI. O estudante indicado pela IES terá direito a 01 (uma) única bolsa concedida no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR

O valor total, fixo e irrevogável, do presente instrumento é de **R\$ 433.107,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e sete reais)** relativos ao fornecimento, pelo **SANTANDER**, do total de 45 (quarenta e cinco) bolsas **Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades**.



Parágrafo único. Fica estabelecido que as bolsas não utilizadas na vigência deste convênio serão canceladas, com restituição dos respectivos valores ao **SANTANDER**.

CLÁUSULA 8ª – DO TERMO DE ADESÃO

As instituições associadas da **ABRUEM** deverão formalizar instrumento que defina as competências de cada uma das partes para a consecução do objeto previsto neste Convênio, por meio de “**Termo de Adesão - IES**” – ANEXO II.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia da parte ou partes interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias ou superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, cabendo à parte prejudicada notificar a outra de sua intenção de rescindir o instrumento conforme o prazo supracitado, sendo assegurado o pagamento integral das bolsas iniciadas.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão o **SANTANDER** fica desobrigado de creditar quaisquer valores relativos às bolsas cuja execução não tenha tido início, mesmo que já tenham sido aprovadas pela **ABRUEM**, podendo, a seu critério, externar os motivos da rescisão aos alunos.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Este instrumento poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.



CLÁUSULA 12ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA 13ª – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL E DEVER DE SIGILO

Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

§1º. A **ABRUEM** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

§2º. A **ABRUEM** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

§3º. As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas



que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como único competente para dirimir as questões por ventura oriundas deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes resolvem assinar o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 23 de maio de 2015.

FIRMAS E
PODERES

Marcos Moutinho Cabral
Gerente Geral
645395

Adelip Pinheiro

ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Marcelo Vulcano
Superintendente
4346753

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

TESTEMUNHAS:

Aldo Nelson Bova

NOME: *ALDO NELSON BOVA*

CPF: *656.385.529-91*

Milene Juliana Costa Zarella

NOME: *Milene Juliana Costa Zarella*

CPF: *143.956.467-19*